
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 5009275-11.2020.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial no processo em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **VÍNCULO BASIC TEXTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do **mov. 849** e ao despacho do **Ev. 842**, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial apresentou no Ev. 899 o relatório mensal de atividades da Recuperanda, ressaltando que esta petição é a que atende ao despacho do Ev. 842, como passa a fazer.

Em atenção ao **item 3**, manifesta ciência quanto aos demonstrativos contábeis e comprovantes de pagamentos apresentados pela Recuperanda nos eventos 794 e 809.

No **item 4**, o Juízo determinou a manifestação pela Administradora Judicial da petição do evento 802. Nela a credora TOTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI requer a retificação do crédito listado em seu favor, para inclusão de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na Classe III, em razão do estorno de valores da NF n.º 000.015.796, série 007. Na mesma oportunidade, a credora informou seus dados bancários.

Ciente dos dados bancários, devem ser eles informados à Recuperanda, na forma do Plano de Recuperação Judicial aprovado, constante do Evento 309 – OUT6.

No que tange ao pedido de impugnação de crédito, a Administradora Judicial esclarece que as impugnações de crédito devem ser autuadas em apartado, conforme previsão legal do parágrafo único do artigo 13 da Lei 11.101/2005, pelo que opina pelo indeferimento do pedido formulado.

Em atenção aos **itens 7, 8 e 9 e 10** da r. decisão, anota que nos Eventos 814, 817, 816, 823 e 834 foram apresentados dados bancários pelos credores RAPSODIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, BANCO DO BRASIL S.A, VALE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, VALE SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA e KTR GROUP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Informa que tais dados, para fins de pagamento, devem ser apresentados na forma do PRJ aprovado¹.

¹ Imagem extraída do PRJ do Ev. 309-OUT6:

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br, em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

ANTE O EXPOSTO, opina pelo indeferimento do pedido do Ev. 802, pois as impugnações devem ser dar em apartado, nos termos da Lei 11.101/2005, bem como informa que os dados bancários apresentados pelos credores devem ser fornecidos à Recuperanda nos termos do PRJ aprovado.

Nestes termos, é a manifestação.

Brusque, 4 de dezembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177